

A BATALHA DOS ATLETAS DE FUTSAL PELO RECONHECIMENTO DO PROFISSIONALISMO

ITAMAR LUIZ MONTEIRO CÔRTEZ

Advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 24.691;
Advogado especializado em Direito Desportivo.
Membro da Comissão de Direito Desportivo da OAB/PR.

Os dirigentes da Confederação Brasileira de Futsal (CBFS) e de muitos clubes de futsal, infelizmente, prejudicam seus atletas ao tentar tratá-los como “não profissionais”. Justamente os atletas que, pelo talento, trazem patrocínios, televisionamento e milhares de torcedores nos ginásios brasileiros, possibilitando aos clubes e a CBFS a movimentarem quantias expressivas.

Embora o tempo do “amadorismo” já tenha acabado há décadas no país e o esporte movimente bilhões de dólares no planeta, o futsal brasileiro ainda é tratado de um modo antigo.

A CBFS continua com os mesmos dirigentes fazem décadas e a sede continua em Fortaleza, que embora cidade muito bela, não tem um único representante na Liga Nacional de Futsal, competição mais importante da modalidade no Brasil.

A dificuldade em perceber os avanços do esporte é apenas um dos motivos para o futsal continuar fora do programa olímpico, enquanto modalidades como hóquei sobre grama e badminton fazem parte dos Jogos Olímpicos.

Tal situação, embora triste, é perfeitamente normal, pois não podemos esperar nada diferente de uma Confederação que ao invés de desenvolver o esporte no Brasil o prejudica, tomando atitudes ilegais e arbitrarias, como a Resolução n.º 06/2009, que proibiu os atletas que tivessem reclamações na justiça de trabalharem, tudo para defender um falso e hipócrita “não profissionalismo”.

Felizmente, tal objeto de pressão aos atletas foi devidamente combatido e desmoralizado pelo Judiciário, desta forma a Resolução arbitrária durou poucos dias.

Já na primeira medida judicial contra a nefasta Resolução, o Juiz de Farroupilha-RS, onde tramitava reclamação de atleta profissional de futsal contra ex-clube, foi direto ao ponto e de forma enfática :

“ Se a CBFS entende que não devam participar das competições atletas profissionais, deveria, por

primeiro, vedar o acesso de clubes e entidades que contratam jogadores profissionais. No entanto, jogadores amadores não atraem público e renda e muito menos patrocinadores, o que tornaria, ao final, totalmente sem atrativos um campeonato.

A CBFS resolve, então, tapar o sol com a peneira e fazer romper a corda no lado mais fraco, intimidando e pressionando os atletas a retirarem ou desistirem de suas ações trabalhistas e/ou a não ingressarem com novas ações. É escancarada a ilegalidade de tal ato, de resto discriminatório, abusivo e imoral, porquanto trata de forma totalmente desigual as partes interessadas, ou seja, os clubes e os atletas.”

Aos clubes é permitido contratar atletas profissionais e a participarem das competições oficiais, mesmo sendo demandados judicialmente por direitos muitas vezes sonegados. Mas os atletas, para participarem das competições e poderem exercer livremente sua profissão, devem submeter-se as ilegalidades e arbitrariedades de seus empregadores. Porque, então, não vedar a participação de clubes que não cumprem com a legislação trabalhista; que contratam jogadores profissionais; e/ou que tenham contra si demandas judiciais ?

É absolutamente absurda tal Resolução que remonta aos tempos da ditadura militar. Esta Justiça Especializa não pode pactuar com este tipo de pressão, sob pena de se instaurar o reino da desordem e da anarquia.” (RT 00199-2009-531-04-00-0)

Por fim, o magistrado, determinou que a CBFS assegurasse condição de jogo ao atleta, sob pena de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por partida que o atleta fosse impedido de trabalhar.

Após a decisão de Farroupilha os demais Magistrados Trabalhistas que analisaram pedidos de atletas em todo o país também seguiram a mesma linha e rechaçaram o ato ilegal, arbitrário e abusivo da CBFS.

O mais curioso é que a CBFS sequer se defendeu nos processos que concediam medidas favoráveis aos atletas, o que demonstra que a Resolução n 06/2009 foi unicamente um instrumento de pressão da CBFS contra os atletas profissionais que buscavam na Justiça do Trabalho seus direitos como qualquer outro trabalhador.

O fato pitoresco, ocorrido em um processo idên-

tico em Jaraguá do Sul-SC, no qual o magistrado local alegou que a competência não era da Justiça do Trabalho e sim da Justiça Comum. Tal decisão obviamente foi objeto de Mandado de Segurança, de pronto concedida pelo Tribunal do Trabalho da 12ª Região (SC), pois evidente que a proibição de alguém *trabalhar*, pelo fato de ter demanda *trabalhista*, só pode ser competência da Justiça do *Trabalho*.

Mesmo depois de 5 (cinco) anos da nefasta Resolução, a CBFS e vários clubes, ainda tentam dificultar o trabalho dos atletas de futsal. Porém, felizmente, a Justiça do Trabalho em muitos casos já tem reconhecido os direitos dos atletas profissionais de futsal.

Recentemente, um grande clube de futsal de Joinville-SC, pediu que o processo trabalhista envolvendo um de seus atletas tramitasse com “*segredo de justiça*”, alegando entre outros absurdos, que o processo contém “*informações de caráter confidencial e estratégico*”, como se o fato do atleta ter um processo na Justiça do Trabalho fosse alterar a produção da fábrica ou talvez o atleta fosse revelar a fórmula química de seus produtos para concorrentes...

Obviamente que a intenção desta empresa, que gere o futsal e que usa o trabalho dos atletas para vender seus produtos, é desestimular os atletas profissionais na busca pelos seus direitos quase sempre violados.

Mesmo com toda a pressão de clubes e da CBFS, os atletas tem conseguido vitórias importantes, como as obtidas perante o Tribunal do Trabalho da 9ª Região (PR), que em diversos acórdãos reconhece a atividade profissional e o vínculo de emprego de atletas com clubes, inclusive com responsabilidade solidária (ou subsidiária) de Municípios que utilizam do labor dos atletas para representar o Município em competições promovidas pelo Poder Público como nos Jogos Abertos do Paraná.

A Justiça do Trabalho de Marília-SP também reconheceu o vínculo de emprego de atletas de futsal, inclusive condenando o clube em dano moral pelo fato de dificultar a liberação do atleta para poder trabalhar em outro clube.

A atividade do atleta de futsal é reconhecida pela Classificação Brasileira de Ocupações – CBO - do Ministério do Trabalho e Emprego. Assim, muitos clubes já tem registrado em CTPS a função como ATLETA DE FUTSAL – CBO n° 377110, o que também é um grande avanço para os atletas da modalidade.

É hipócrita, e sem qualquer base legal, a defesa feita pela CBFS e por muitos clubes ao “não profissionalismo”, pois em alguns casos, um atleta de futebol que recebe salário mínimo é reconhecido como profissional, já o atleta de futsal que recebe quantias superiores a dez mil reais ou mais, são tratados como não profissionais.

Muitos clubes utilizam de artifícios para tentar se eximir do pagamento dos direitos trabalhistas de seus atletas e tentam firmar “contratos de imagem” ou criam, com a conivências dos Municípios as chamadas “bolsas atletas”.

Felizmente, houve um grande avanço na legislação brasileira, em especial no tratamento legal aos contratos de imagem, pois o Decreto n° 7.984/2013, que regulamenta a Lei n° 9.615/98 (Lei Pelé) é taxativo ao dispor:

Art. 45. *O direito ao uso da imagem do atleta, disposto no art. 87-A da Lei n° 9.615, de 1998, pode ser por ele cedido ou explorado, por ajuste contratual de natureza civil e com fixação de direitos, deveres e condições inconfundíveis com o contrato especial de trabalho desportivo.*

§ 1º *O ajuste de natureza civil referente ao uso da imagem do atleta não substitui o vínculo trabalhista entre ele e a entidade de prática desportiva e não depende de registro em entidade de administração do desporto.*

§ 2º *Serão nulos de pleno direito os atos praticados através de contrato civil de cessão da imagem com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar as garantias e direitos trabalhistas do atleta.*

Assim, ficou muito mais fácil o reconhecimento da nulidade destes contratos, na maioria das vezes verdadeiros contratos de trabalho, que antes dependiam apenas do critério subjetivo do Juiz e agora já tem amparo legal mais específico, o que é uma grande vitória dos atletas para o reconhecimento da condição de profissional.

Na prática, mesmo existindo os contratos de imagem, estes não retiram os direitos trabalhistas dos atletas de futsal, reconhecidos pela Justiça do Trabalho e por alguns clubes que anotam a Carteira de Trabalho.

A batalha dos atletas de futsal, agora reforçada pela recém-criada Associação Brasileira dos Atletas de Futsal, continua, e com certeza o reconhecimento do profissionalismo na modalidade mais cedo ou mais tarde certamente ocorrerá.

Expediente:

ISSN 2175-1056

Diagramação:

Ctrl S Comunicação
www.ctrlscomunicacao.com.br

Coordenação Acadêmica: Estêvão Lourenço Corrêa
Advogado inscrito na OAB/PR sob n°. 35.082

OAB Paraná – Rua Brasilino Moura, 253 – 80.540-340
Telefone: 3250-5700 | www.oabpr.org.br